

CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DE LÍNGUA ESTRANGEIRA,
NA MATRIZ CURRICULAR
DAS TURMAS DE ENSINO
INFANTIL E FUNDAMENTAL I,
II NA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA- CE**

FRANCISCO ROBERTO PEDRO, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à augusta Câmara de Vereadores o seguinte:

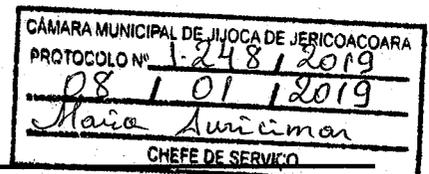
Art. 1º- Torna obrigatória a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira no currículo das unidades escolares de ensino Infantil e fundamental I, II da rede pública municipal no Município de Jijoca de Jericoacoara- CE

Art. 2º - A escolha da Língua Estrangeira a ser lecionada ficará a cargo da comunidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica inclusa na matriz curricular das escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental I, II a disciplina da Língua Estrangeira;

Parágrafo Único - As aulas serão ministradas pelo professor da área específica na Língua Estrangeira, com carga horária 20 (vinte) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A disciplina servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma;





CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

Parágrafo Único - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 5º - São eixos norteadores da disciplina da Língua Estrangeira:

- I – O eixo Oralidade envolve as práticas de linguagem em situações de uso oral da língua estrangeira;
- II – O eixo Leitura aborda práticas de linguagem decorrentes da interação do leitor com o texto escrito;
- III – O eixo Conhecimentos Linguísticos consolida-se pelas práticas de uso, análise e reflexão sobre a língua;
- IV – O eixo Escrita considera aspectos do ato de escrever;
- V – O eixo Dimensão Intercultural nasce da compreensão das culturas.

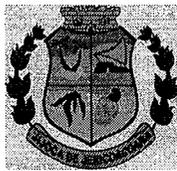
Art. 6º - O conteúdo programático da disciplina da Língua Estrangeira será abordado através de:

- I – Material pedagógico conforme orientação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Aulas expositivas;
- III – Aulas práticas, que aproximam e entrelaçam diferentes linguagens.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de formação continuada no ensino fundamental para os profissionais da área da Língua Estrangeira.

Parágrafo único - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas à disciplina da Língua Estrangeira.



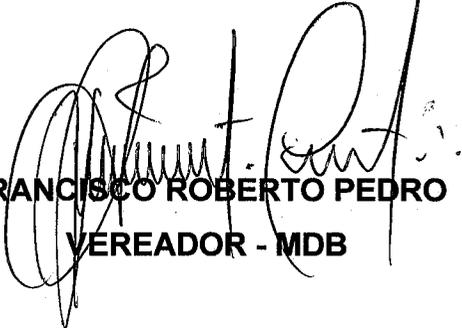
CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo na matriz escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

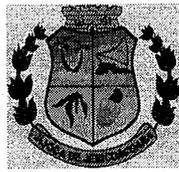
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

Jijoca de Jericoacoara – CE, 08 de Janeiro de 2019



FRANCISCO ROBERTO PEDRO
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

JUSTIFICATIVA

Vivemos na era da globalização, onde o fim das fronteiras culturais nos transforma em cidadãos de uma imensa aldeia mundial.

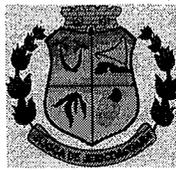
O município de Jijoca de Jericoacoara privilegiado por belezas naturais e referência mundial no turismo e se tornando cada vez mais um dos destinos mais procurados no mundo, faz se necessário a preparação de nossas crianças e jovens para este cenário de oportunidades que só cresce.

Como a janela de oportunidade para a aprendizagem de uma língua estrangeira está aberta desde a mais tenra infância, o quanto antes esse aprendizado for iniciado, maiores serão as chances de se adquirir fluência e pronúncias próximas às de um falante nativo. Quando o cérebro aproveita a oportunidade para aprender no momento certo, ele dá o seu potencial máximo, garantindo uma aprendizagem mais fácil e prazerosa. O oposto também ocorre: se o cérebro é privado de determinado aprendizado num momento crítico, ou essa habilidade não será adquirida ou será desenvolvida tardiamente com um esforço muito maior do indivíduo.

Portanto, se a criança tiver contato com uma língua estrangeira desde os primeiros anos de seu percurso escolar, mais cedo se familiarizará com os sons do idioma, facilitando seu aprendizado nos anos consecutivos e até mesmo durante a vida adulta.

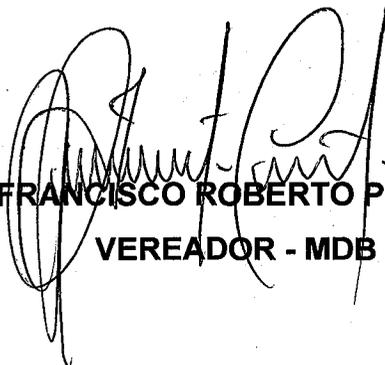
Diante dessa constatação e do fato de o aprendizado de uma língua estrangeira concorrer para o aprimoramento de importantes estratégias de aprendizagem, de desenvolvimento do pensamento e de aquisição do conhecimento sistematizado (memorização, controle sobre a linguagem, capacidade analítica e outras), desenvolvidas mais facilmente nas séries iniciais, cada vez mais as escolas privadas investem no ensino de línguas estrangeiras na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Aprender uma língua estrangeira nos primeiros anos da vida escolar não é apenas uma necessidade no mundo atual, mas um direito que não pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

negado a nenhuma criança ou jovem. Assim, por todo o exposto e a fim de que todas as crianças e jovens tenham o mesmo direito de acesso ao ensino de uma língua estrangeira na idade apropriada, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que determina o ensino obrigatório de uma língua estrangeira no ensino infantil e fundamental I, II do nosso município.



FRANCISCO ROBERTO PEDRO
VEREADOR - MDB